



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>



CONTRARRAZÕES CETRO E PLATO CP22005 SME

1 mensagem

DUPLO M CONSTRUTORA LTDA <duplom@uol.com.br>
Para: celic@sobral.ce.gov.br, licitacao@sobral.ce.gov.br

22 de abril de 2022 11:00

Prezados Srs,

Segue em anexo, as contrarrazões para as devidas providências.

Atenciosamente,

DUPLO M CONSTRUTORA LTDA
Evaristo Madeira Barros Jr

De: "Ana Barros" <anacarolina_barros@hotmail.com>
Enviada: 2022/04/22 08:47:52
Para: duplom@uol.com.br
Assunto: CONTRARRAZÕES CETRO E PLATO

2 anexos

contrarrazoes_recurso_sobral_cetro_assinado.pdf
155K

contrarrazoes_recurso_sobral_plato_assinado.pdf
155K

**AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL -CE**

CONTRARRAZÕES

RECORRENTE: CONSÓRCIO CETRO / JT

RECORRIDAS: DUPLO M CONSTRUTORA LTDA e outros

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 SME/CPL

DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP, empresa regularmente estabelecida nesta capital, na Rua Galáxia, 986, Luciano Cavalcante, inscrita sob o CNPJ Nº 07.319.254/0001-16, vem por meio desta apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO PELO CONSÓRCIO CETRO / JT** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SME**.

1 - RELATÓRIO

Em seu recurso, a empresa **CONSÓRCIO CETRO / JT** alega erroneamente que a empresa **DUPLO M CONSTRUTORA LTDA** não



deveria ter sido habilitada, o que não merece prosperar, pelas razões a seguir:

2 - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS E VASTA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

É sabido que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

Esses documentos são emitidos em nome do profissional após análise do requerimento e **a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto na resolução específica.**

Não há a menor dúvida, senhores, quanto à legitimidade dos documentos apresentados por esta concorrente que comprovam a sua capacidade técnico-operacional para executar o objeto licitado em sua totalidade.

A empresa **Duplo M Construtora LTDA** apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos, ao objeto deste certame licitatório.

Douta Comissão, em vista do acima discorrido, deve-se manter a decisão de **HABILITAR A LICITANTE DUPLO M CONSTRUTORA LTDA**, já que o certame deve possibilitar o maior número de concorrentes para se atingir o objetivo maior da licitação: A ampla concorrência.

Não é à toa que Yara Darcy Monteiro, em seu trabalho intitulado "A Comissão Julgadora de Licitação" esclarece: Deve agir a Comissão,



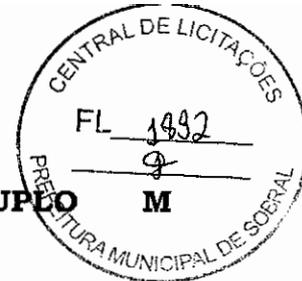
sobretudo com bom senso, atenta aos princípios norteadores do Instituto da licitação, como também aos fins que se almeja através desse procedimento, selecionar a melhor proposta, oferecendo oportunidade a todos os administrados de participar dos negócios públicos. Daí decorre que, quanto maior o número de propostas, maior a participação e possibilidade de escolha”.

Lembra Adilson de Abreu Dallari: “Visa à concorrência pública a fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses” (Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva 2ª edição, pg. 69).

Logo a seguir continua o ilustre Doutrinador; “Portanto existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação, interesse público que haja o maior número possível de participantes”. (Obra citada na mesma página).

3 - DOS PEDIDOS

Isto exposto requer dessa comissão que o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pelo **CONSÓRCIO CETRO / JT**, seja declarado **IMPROCEDENTE POR INSUBSISTÊNCIA FÁTICA E LEGAL E QUE SEJA MANTIDA A DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO QUE**



DECLAROU HABILITADA A CONCORRENTE DUPLO M CONSTRUTORA.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 18 de abril de 2022.

ANA CAROLINA
FONTELES MADEIRA
BARROS

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA FONTELES MADEIRA
BARROS
Dados: 2022.04.22 08:46:09 -03'00'

DUPLO M CONSTRUTORA LTDA
ANA CAROLINA FONTELES MADEIRA BARROS
Representante legal

Órgão / Local de Origem: PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
Nº Processo: P194958/2022	Data Abertura: 22/04/2022 - 14:53
Tipo: Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto: Solicitação Diversa	
Nome do Interessado: Tutti Engenharia Civil Ltda	
Observação: CONTRARRAZÕES AO RECURSO CP Nº 22005-SME	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	22/04/2022 - 14:53	Maria Da Conceição Sousa De Paula
2			
3			
4			
5			
6			



TUTTI
ENGENHARIA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Concorrência Pública nº 22005-SME

Recorrido : TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambéba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15 vem, perante V.Sra., em reciprocidade de respeito e acatamento, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela **CONSÓRCIO CETRO/JT** contra o resultado que habilitou a recorrente.

DOS FATOS

O certame em epígrafe teve sua sessão inaugural de concorrência em 12 de abril de 2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Vertical, 12 Salas, Cohab II, Sobral/CE.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46



Na referida data, a comissão de licitação declarou **habilitada** a empresa recorrente, dentre outras.

Porém, a empresa Consórcio Cetro/JT apresentou recurso da referida decisão, alegando que a recorrente descumpriu o item 7.3.3.2 do edital, no qual prevê a comprovação a execução de estrutura de aço em arco vão de 40m e não apresentar CAT em nome do Engenheiro Elétrico.

Contudo, como há de se demonstrar a seguir, o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação.

Como se pretende demonstrar a seguir, tais fundamentos são frágeis e não se sustentam, de modo que não há como prosperar o pleito recursal do recorrente

DAS CONTRARRAZÕES. DO CUMPRIMENTO AO ITEM 7.3.3.2 DO EDITAL

Primeiramente, cabe esclarecer, que a recorrente apresentou diversos acervos que comprovam o cumprimento ao item 7.3.3.2 do edital.

Em relação ao item 7.3.3.2 "a" referente a "subestação aérea de 225Kva", ressaltamos que a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes, no qual seu vínculo com a empresa é selado por meio de um contrato entre as partes, conforme previsão no item "7.3.3.5" alínea "c" do edital, senão vejamos:



TUTTI
ENGENHARIA



7.3.3.5. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral

Página 11 de 72



SOBRAL
PREFEITURA



- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c) ~~Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.~~

Ademais, o referido contrato pode ser encontrado às fls. 31, dos documentos de habilitação desta licitação, senão vejamos:

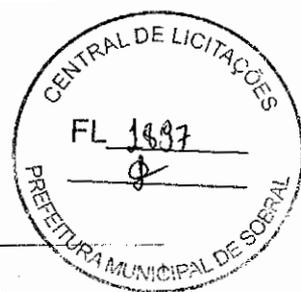
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243

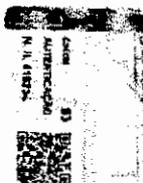
CNPJ: 08.394.134/0001-46



TUTTI
ENGENHARIA



TUTTI



2547

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambéa, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

CONTRATADO: ALEX WENDER DAMASCENO PONTES, brasileiro, engenheiro electricista, inscrito no CREA-CE 354926, inscrito no CPF 842.334.603-00, RG nº 980031066136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP:62.053-752.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADO, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, de assumir a função de engenheiro electricista da empresa, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 - Parque Iracema - Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46

000031

Ressaltamos, que tanto o profissional, como a empresa constam com acervos iguais ao solicitado em edital, que seguem em anexo para a

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 - Parque Iracema - Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46

